CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL
CPS Nº. 014/2025
CONTRATO VINCULADO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 93/2024 – SES/GO.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ALCANÇAM O FORNECIMENTO DE UM LINK DE INTERNET DEDICADO ASSIMÉTRICO COM VELOCIDADE DE 500 MB PARA A POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE - QUIRINÓPOLIS.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0003-13, com sede *matriz* na Rua 20, Qd 56, Lt16, nº 135, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde - GO, CEP 75903320 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente ***ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO***, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado "CONTRATANTE" ou "IPGSE".

GUILHERME GOMES VALERIANO ROCHA LTDA, nome fantasia "SHOPTEC", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.719.381/0001-99, sediada na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, na Avenida Fabio Garcia da Silveira, nº 35, Setor Central, CEP75.860-000, neste ato representado por **GUILHERME GOMES VALERIANO ROCHA**, brasileiro, portador da cédula de identidade registro geral nº 18.690.304 e CPF/MF nº 053.113.261-74, residente e domiciliado em Quirinópolis – GO, CEP 75860-000, a seguir denominada "CONTRATADA".

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Termo de Colaboração Nº 93/2024 – SES/GO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediantes as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ALCANÇAM O FORNECIMENTO DE UM LINK DE INTERNET DEDICADO ASSIMÉTRICO COM VELOCIDADE DE 500 MB,** de modo que a unidade não fique desamparada no que tange o objeto do presente contrato, com a finalidade de atender as necessidades da **POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS.**

2. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.

3. A prestação dos serviços contratados tem caráter eventual, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

4. Os serviços contratados neste instrumento destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis,** situada na área institucional nº 01, limitada pela Rua 03, Rua 05, Rua 04 e Rua 01, Bairro Residencial Atenas, cidade de Quirinópolis/GO, CEP: 75.860-000, conforme termos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** - SES/GO celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

5. A CONTRATADA deverá fornecer de modo ininterrupto um link dedicado de conexão à internet ao **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.**

6. A internet fornecida pelo link deverá ter velocidade de 500 MB (Megabytes);

7. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do link de internet dedicado, assegurando seu desempenho e disponibilidade.

8. Em caso de falhas no serviço, a CONTRATADA compromete-se a fornecer suporte técnico imediato, buscando solucionar quaisquer problemas dentro de um prazo razoável.

9. CONTRATADA realizará monitoramento contínuo do desempenho do link de internet dedicado, implementando medidas proativas para garantir a qualidade da conexão.

10. Caso haja variações significativas no desempenho, a CONTRATADA compromete-se a tomar medidas corretivas para restaurar a qualidade da conexão no menor tempo possível.

11. A CONTRATADA compromete-se a realizar atualizações tecnológicas necessárias para manter a infraestrutura de conexão à internet alinhada com os padrões e avanços tecnológicos.

12. Qualquer atualização que requeira interrupção temporária dos serviços será comunicada previamente ao CONTRATANTE, que concordará com o período de manutenção.

13. A CONTRATADA implementará medidas robustas de segurança da rede para proteger contra ameaças cibernéticas, garantindo a integridade e a confidencialidade dos dados transmitidos pela conexão de internet.

14. O CONTRATANTE cooperará com a CONTRATADA, seguindo as políticas de segurança estabelecidas, incluindo a adoção de práticas seguras de uso da internet.

15. A CONTRATADA fornecerá relatórios periódicos de desempenho da conexão de internet, detalhando a largura de banda utilizada, tempos de resposta e qualquer evento relevante.

16. Esses relatórios serão disponibilizados ao CONTRATANTE de maneira acessível e compreensível.

17. Caso as necessidades de conectividade do CONTRATANTE aumentem, a CONTRATADA cooperará na expansão da capacidade da conexão, sujeita a acordos adicionais e ajustes financeiros conforme necessário e seguindo o que é disposto pela RN N° 01 que rege o IPGSE.

18. A CONTRATADA garante uma disponibilidade mínima de 99% do link de internet dedicado durante o horário comercial, excluindo períodos programados de manutenção.

19. Em casos de não conformidade com a garantia de disponibilidade, a CONTRATADA compromete-se a oferecer créditos proporcionais aos dias de interrupção, a serem aplicados nas faturas subsequentes.

20. CONTRATADA informará previamente o CONTRATANTE sobre qualquer manutenção programada que possa afetar a disponibilidade do serviço.

21. A manutenção programada será agendada durante períodos de baixo tráfego, sempre que possível, para minimizar o impacto nos serviços prestados.

22. A CONTRATADA disponibilizará suporte em horário comercial sendo das 8:00 hrs as 18:00 hrs de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis.

23. O CONTRATANTE terá acesso a um ponto de contato dedicado na CONTRATADA para relatar problemas e solicitar suporte técnico a qualquer momento.

24. Em caso de problemas, ocorridos em dias úteis dentro do horário comercial, referente a entrega do link de internet, a CONTRATADA fará jus ao prazo de no máximo 03 (três) horas, para reestabelecer o fornecimento do objeto pactuado.

25. Em hipótese de rompimento da fibra ótica, ocorridos fora do horário comercial, a CONTRATADA fará jus ao prazo máximo de 06 (seis) horas para reestabelecer o fornecimento do objeto pactuado.

26. Não haverá suporte técnico, fora dos horários descritos acima.

27. Os serviços deverão ser fornecidos conforme a tabela abaixo:

Descrição dos Serviços:
Fornecimento de um link de internet dedicado com velocidade de 500 MB.

28. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

29. O presente contrato tem fundamento **no Termo de Colaboração n° 093/2024 celebrado por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019, ocorre também nos mesmos moldes (EMERGENCIAL) no que tange a essa modalidade de contratação dada a importância dos serviços realizados de modo a atender a Policlínica e dar celeridade aos procedimentos que ali são requeridos. Além do caráter específico da contratação, a regularidade do termo segue em consonância com os artigos 2°, IX, e artigo 16° (caput) da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE**, todo o trâmite no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

III – VIGÊNCIA

30. O Contrato terá vigência pelo período de **01 de abril de 2025 até o dia 31 de julho de 2025, ou enquanto durar o Termo de Colaboração n° 093/2024 celebrado entre o IPGSE e a SES/GO,** podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

30.1. Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

31. Em caso de extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

32. Na hipótese de suspensão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

IV- VALORES

33. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado neste termo.

34. Estima-se o valor do teto mensal do contrato em R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

35. Estima-se o valor global do contrato em R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

36. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE pagamento mensal sob demanda, sem teto estipulado devido à natureza volátil do fornecimento do objeto contratual.

37. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito a CONTRATADA mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

38. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

39. O CONTRATADO deve providenciar mensalmente a emissão da **Nota Fiscal**, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

38.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);

38.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);

38.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

38.4. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;

38.5. Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do CONTRATADO e com assinatura do mesmo.

39. A **NOTA FISCAL** deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

O Contrato fundamenta-se no Termo de colaboração Nº 93/2024 – SES/GO.
CPS Nº. **014/2025**

OBJETO: CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ALCANÇAM O FORNECIMENTO DE UM LINK DE INTERNET DEDICADO ASSIMÉTRICO COM VELOCIDADE DE 500 MB PARA A POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE - QUIRINÓPOLIS.
PERÍODO: **mês/ano**
DADOS BANCÁRIOS: **XXX**
Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" *(caso a instituição bancária faça essa cobrança)*
Serviço prestado e/ou relacionado a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.**

40. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

41. Após a assinatura do contrato e o início dos serviços, será emitida nora fiscal com boleto bancário para vencimento do pagamento em 28 dias.

42. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

43. É obrigação do CONTRATADO manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

44. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

45. O Contrato poderá ser reajustado após 12 meses estritos e aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado

e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

46. A manifestação de interesse das Partes sobre a renovação deverá ser realizada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência contratual.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

47. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE - Policlínica e o CONTRATADO.

48. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

49. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

50. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

VIII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE

51. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

51.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas.

51.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber.

51.3. Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.

52. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

53. Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei.

54. Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

55. Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

IX- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

56. São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

56.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;

56.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;

56.3. Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

56.4. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;

56.5. Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

56.6. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

56.7. Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

56.8. Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS;

56.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

56.10. Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

56.11. Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo

ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;

56.12. Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;

56.13. Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;

56.14. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

56.15. Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;

56.16. Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

56.17. Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;

56.18. Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;

56.19. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

56.20. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

56.21. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

56.22. Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, exceto nos casos fortuitos ou força maior;

56.23. Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;

56.24. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.

56.25. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE, desde que a responsabilidade seja exclusiva da CONTRATADA.

56.26. Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

56.27. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X- RESCISÃO

57. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

58. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:

58.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;

58.2. O término do TERMO DE COLABORAÇÃO ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;

58.3. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

58.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;

58.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO,

58.6. A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;

58.7. O atraso injustificado no início dos serviços;

58.8. A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

58.9. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

58.10. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;

58.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

58.12. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

58.13. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

58.14. O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;

58.15. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

58.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

58.17. Constituem motivos de Rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

58.18. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;

58.19. Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;

58.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

58.21. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

58.22. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

59. Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços na **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** em período anterior ao da presente contratação.

60. O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.

61. O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.

62. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

63. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

64. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XIII- FORO CONTRATUAL

65. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

66. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Quirinópolis (GO), 27 de março de 2025.

GUILHERME GOMES VALERIANO ROCHA LTDA:02719381000199

Assinado de forma digital por GUILHERME GOMES VALERIANO ROCHA LTDA:02719381000199
Dados: 2025.03.27 16:22:50 -03'00'

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE
CONTRATANTE

SHOPTEC
CONTRATADA

Testemunha:
CPF nº. 035028541-03

Testemunha:
CPF nº. 055.948.851-37